ISSN 2178-4396 (on-line) - ISSN 1516-7674 (impresso)

A DESIGUALDADE SOCIAL E RACIAL BRASILEIRA: COMO SE DESENVOLVEU A DIFERENÇA ABISSAL ENTRE CIDADÃOS DE UMA MESMA SOCIEDADE

The Social and Racial Brazilian Inequality: How is The Abyssal Difference Developed Between Citizens of a Same Society

Adriel Seródio de Oliveira[1]

RESUMO

Dados e estatísticas vêm para anunciar a realidade brasileira que está longe de ser uma nação igualitária, cumpridora de seus ideais constitucionais ou oferecedora de condições e escolhas simétricas para todos os indivíduos que compõe sua população. O que se descobre ao descortinar o factual é uma desigualdade social com raízes raciais tão grandes e profundas podendo-se inferir que, em alguns casos, é como se negros e não-negros brasileiros não vivessem no mesmo país. Deste modo, atrelado a esta realidade nacional, se encontra o modus de desenvolvimento histórico da nação brasileira e as influências internas e externas que levaram este povo marcado pela desigualdade a se desenvolver, não apesar do racismo, mas em razão dele. Percebe-se uma sociedade marcada pela presença do racismo no cerne de suas estruturas.

PALAVRAS-CHAVE

Desigualdade racial, políticas públicas, sociologia jurídica.

ABSTRACT

Data and statistics come to announce the Brazilian reality that is far from being an egalitarian nation, fulfilling its constitutional ideals or offering symmetrical conditions and choices for all individuals that make up its population. What one discovers when uncovering the factual is a social inequality with racial roots so large and deep that one can infer that in some cases it is as if Brazilian whites and blacks did not live in the same country. Thus, coupled with this national reality, lies the modus of historical development of the Brazilian nation and the internal and external influences that led this people, marked by inequality, to develop not despite racism, but because of it. One perceives a society marked by the presence of racism at the heart of its structures.

KEYWORDS

Inequality racial, public policy, legal sociology.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 O abismo nos dados. 3 Como nascem as desigualdades. 4 A desigualdade racial tipicamente brasileira. 5 A trajetória jurídica brasileira à abolição. 6 A hodiernidade dos negros e negras na sociedade. 7 Conclusão. 8. Referências.

SUMMARY: *1 Introduction. 2 The abyss in the data. 3 How inequalities arise. 4 The typical*

1 Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, unidade de Dourados/MS. E-mail: adrielserodio@gmail.com

Brazilian racial inequality. 5 The Brazilian juridical trajectory to abolition. 6 The black traditions in society. 7 Conclusion. 8. References.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade demonstrar como se iniciou o desenvolvimento da abissal desigualdade social brasileira alicerçada nas relações raciais fortemente influenciadas e estruturadas pelo Estado, o qual opera tanto pela ação, como pela omissão, de modo a criar e fomentar ainda mais as gritantes diferenças entre a vida de um cidadão negro e de um cidadão não negro dentro de um mesmo território; a fim de que se promova a discussão e assim se ventile a necessidade de manutenção e ampliação de espaços de aprendizagem e (des)construção de ideias que promovam a igualdade material entre todos os brasileiros.

Deste modo, objetiva-se a demonstração, por meio da comprovação fática expressa em dados extraídos de pesquisas e estatísticas nacionais, bem como por meio da inspeção crítica da construção histórica da nação brasileira, a partir da análise descritiva da evolução das normas jurídicas nacionais pertinentes ao tema, da necessidade de políticas públicas estatais e das chamadas discriminações raciais positivas - já consagradas pela Corte Suprema nacional, por encontrarem respaldo na atual Constituição Federativa - para que se reverta o quadro dramático em que se encontram os negros.

Para tanto, aprumou-se a investigação, inicialmente, através de uma ainda que breve exposição de dados e estatísticas de institutos de pesquisa nacionais, com o escopo de demonstrar, até mesmo às mentes mais céticas e ainda confiantes no mito da democracia racial, como é abissal a diferença entre negros e não-negros no Brasil.

Adiante depreendeu-se como os processos de hierarquizações sempre fizeram parte das sociedades mundiais, sendo que cada coletividade, ao longo do tempo, estabeleceu suas classes por intermédio de singulares e particulares circunstâncias históricas e acidentais.

A seguir, contextualizou-se o trabalho no início da sociedade colonial brasileira para então, no capítulo seguinte, iniciar o processo de descrição da evolução das normas de cunho pretensamente abolicionistas, analisando os desdobramentos das mesmas na vida dos escravos e seus senhores. Não obstante, tratou-se dos atuais mecanismos de segregação e estratificação social dos negros e das negras no Brasil que, na hodiernidade compõem predominantemente os espaços economicamente e socialmente precários, figurando em sua maioria apenas em estabelecimentos como presídios e necrotérios; em detrimentos dos indivíduos não-negros, estes vistos em expressiva preponderância numérica, ocupando cargos importantes de decisões jurídicas, dentro do judiciário, e políticas, no legislativo.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa tanto quantitativa quanto qualitativa (quali-quantitativa), vez que, valendo-se de números inicialmente expostos por meio de dados, estatísticas e afins, para se comprovar parte do objetivo principal; em seguida se buscará problematizar tais informações pretéritas, por intermédio de referenciais teóricos, tais como os brasileiros Silvio Luiz de Almeida, Jessé de Souza, José Murilo de Carvalho e, por fim e não menos importante, o israelense Yuval Noah Harari.

Outrossim, desenvolve-se o proposto por intermédio de pesquisas exploratórias e descritivas, tendo por base a investigação bibliográfica de fontes primárias e secundárias, bem como fundamentando-se em pesquisas documentais.

2. O ABISMO NOS DADOS

Como dito alhures, se faz necessária uma exposição de informações descritivas e gráficas que demonstrarão os traços em que se encontra o quadro nacional de desigualdade social baseada na raça. Para tanto, valeu-se do Atlas da Violência, produzido anualmente pelo IPEA - Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada, o qual aduz introdutoriamente que:

> De cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras. Jovens e negros do sexo masculino continuam sendo assassinados todos os anos como se vivessem em situação de guerra. Cerqueira e Coelho (2017), a partir de análises econométricas com base nos microdados do Censo Demográfico do IBGE e do SIM/MS, mostraram que a tragédia que aflige a população negra não se restringe às causas socioeconômicas. Estes autores estimaram que o cidadão negro possui chances 23,5% maiores de sofrer assassinato em relação a cidadãos de outras raças/cores, já descontado o efeito da idade, sexo, escolaridade, estado civil e bairro de residência[2]

Ainda:

> O caso de Alagoas é especialmente interessante, pois o estado teve a terceira maior taxa de homicídios de negros (69,7%) e a menor taxa de homicídios de não negros do Brasil (4,1%). Em uma aproximação possível, é como se os não negros alagoanos vivessem nos Estados Unidos, que em 2016 registrou uma taxa de 5,3 homicídios para cada 100 mil habitantes, e os negros alagoanos vivessem em El Salvador, cuja taxa de homicídios alcançou 60,1 por 100 mil habitantes em 2017.[3]

A desigualdade social e racial brasileira pode ser comprovada faticamente das mais variadas formas. Assim, acredita-se que a pior manifestação dessas discrepâncias

2 CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro. Ipea e FBSP, 2017. p.30.
3 CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro. Ipea e FBSP, 2018. p.41

se dá nos índices de homicídio, primeiramente em razão do *status* de "fim da linha" que tal significa, e depois, pela discrepância absurda que há entre as taxas de mortes de indivíduos negros e indivíduos não-negros.

O primeiro gráfico trazido à baila (Gráfico I[4]) demonstra o risco relativo de um jovem negro ser vítima de homicídio, em relação a um jovem não negro, no Brasil e nas Unidades Federativas, entre os anos de 2005 e 2015 - onde se registrou um aumento em 16 estados e, segundo os analistas, "na média nacional essa diferença contra os negros aumentou 34,7%".[5]

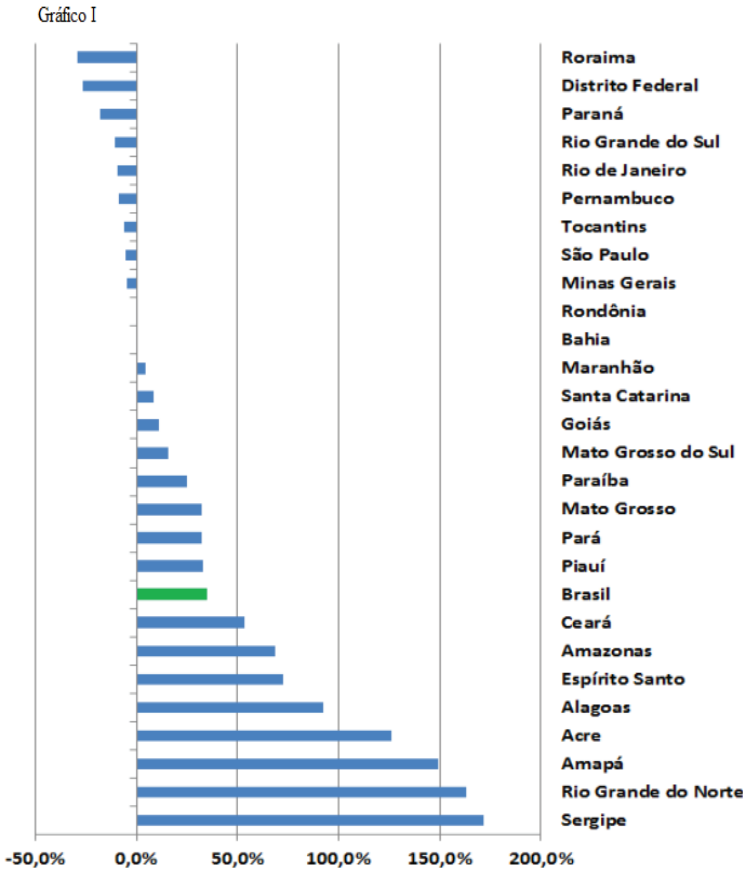

Frente a tais dados, também se expõe o próximo gráfico (Gráfico II[6]) que evidencia a dinâmica dos níveis das mortes por homicídio entre negros e não-negros entre os

4 CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro. Ipea e FBSP, 2017.p.32
5 CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro. Ipea e FBSP, 2017.p.32
6 CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro. Ipea e FBSP, 2017.p.31

anos de 2005 a 2015. Percebe-se que enquanto os níveis de assassinato entre não negros diminui, o de negros aumenta.

Gráfico II

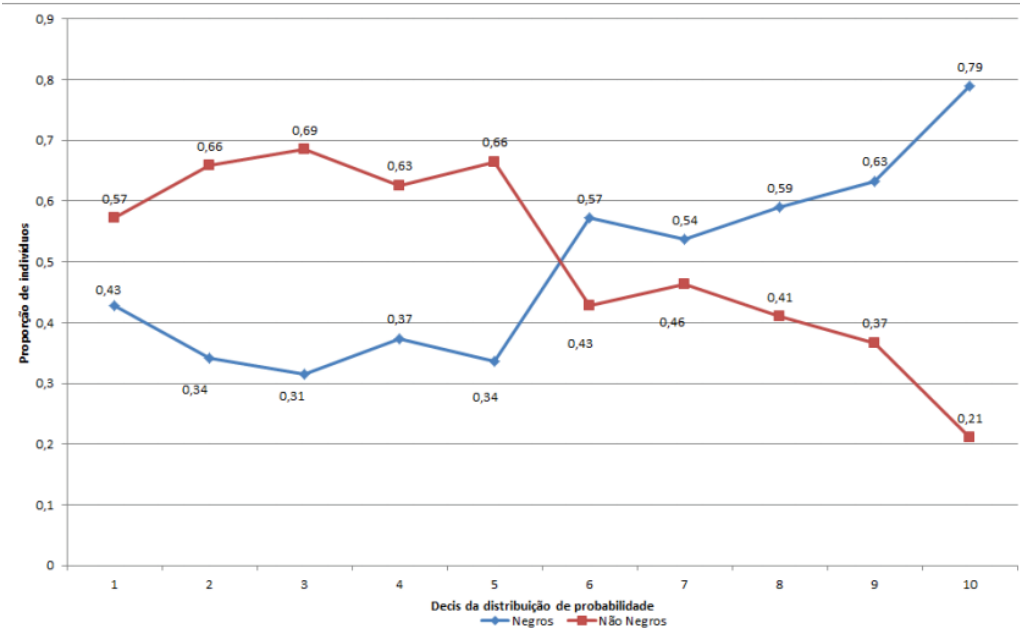

Não obstante, tem-se a Tabela a seguir (Tabela I), elaborada pelo PNAD/IBGE, que demonstra os estratos econômicos da população brasileira e como sãos compostos, de acordo com a questão racial. Fica demonstrado que na linha dos extremamente pobres há a porcentagem de 26,2 brancos ou amarelos, sendo que, por exclusão, tem-se 74,8% de negros em situação de extrema pobreza - com destaque ao fato de que tal número aumentou de 2004 para 2009.

Tabela I

Estrato	Ano	Razão mulheres/ homens	% de brancos ou amarelos	% de não naturais do município de residência	% que reside no município há até quatro anos
Extremamente pobres	2004	1,05	27,5	25,2	7,1
	2009	1,08	26,2	25,0	6,3
Pobres	2004	1,04	33,6	30,6	6,8
	2009	1,06	28,3	26,9	6,2
Vulneráveis	2004	1,05	48,9	40,8	7,0
	2009	1,05	40,6	36,8	6,4
Não pobres	2004	1,06	72,6	47,0	6,8
	2009	1,05	63,5	46,4	6,1
Total	**2004**	**1,05**	**51,5**	**39,6**	**6,9**
	2009	**1,05**	**48,4**	**39,3**	**6,2**

Fonte: PNAD/IBGE, em microdados.

3. COMO NASCEM AS DESIGUALDADES

O ser humano é um ser sociável. E a história, mais precisamente a antropologia e a biologia, garantem que tal informação se comprova.

Em sua obra *Sapiens: uma breve história da humanidade*[7], o historiador israelense Yuval Harari trouxe a ideia de como os seres humanos se desenvolveram enquanto grupo social, por intermédio de ficções.

Para o autor, o que diferenciou os *Sapiens* dos demais humanóides foi sua capacidade cognitiva de (re)criar o mundo a sua volta por intermédio da imaginação, o que propiciou uma capacidade incrível de agrupamento entre os indivíduos heterogêneos, formando redes de auxílio que fizeram com que estes, os *Sapiens*, se sobrepusessem até mesmo sobre aqueles que, biologicamente ou fisicamente falando, seriam mais desenvolvidos que eles.

Tal capacidade cognitiva de criar ficções influenciou, e muito, o desenvolvimento das sociedades por intermédio de hierarquias - as quais nem sempre se estabeleceram com o critério racial. O autor cita o complexo sistema de castas hindu, onde se criou a ideia de que a sociedade indiana, por exemplo, tem origem em um deus primitivo (Purusha), que por intermédio de partes de seu corpo aquele povo se formou. E ainda:

> Pergunte aos defensores da supremacia branca sobre hierarquia racial e prepare-se para ouvir uma palestra pseudocientífica sobre as diferenças biológicas entre as raças. É provável que digam que há algo no sangue ou nos genes caucasianos que torna os brancos naturalmente mais inteligentes, trabalhadores e virtuosos. Pergunte a um capitalista obstinado sobre a hierarquia da riqueza e provavelmente ouvirá que se trata do resultado inevitável de diferenças objetivas na capacidade dos indivíduos. Segundo essa visão, os ricos têm mais dinheiro porque são mais capazes e aplicados. Portanto, ninguém deveria se incomodar se os ricos têm melhor serviço de saúde, melhor educação e melhor nutrição. Eles são merecedores de todos os benefícios de que desfrutam.[8]

Yuval instrui que tais construções são uma "consequência de um conjunto de circunstâncias históricas acidentais (...) perpetuada e refinada durante muitas gerações, à medida que diferentes grupos passaram a ter interesses pessoais" [9] nessas hierarquias.

Percebe-se deste modo que as hierarquias, diretamente ligadas às desigualdades, acompanham a humanidade em sua caminhada pela história. Contudo, é imperativo ressaltar que o que faz uma sociedade mais ou menos desenvolvida (socialmente) é a sua capacidade de lidar com seus fatores locais de desigualdade, a fim de diminuir a diferença entre os grupos que, nos atuais modelos de sistemas econômicos existentes, jamais serão

7 HARARI, Yuval Noah. *Sapiens:* uma breve história da humanidade. LPM: São Paulo, 2013

8 HARARI, Yuval Noah. *Sapiens:* uma breve história da humanidade. LPM: São Paulo, 2013. p.142

9 HARARI, Yuval Noah. *Sapiens:* uma breve história da humanidade. LPM: São Paulo, 2013. p.145.

homogêneos. Considere para tanto o IDH - Índice de Desenvolvimento Econômico, que estabelece um índice tendo por base dados de expectativa de vida, educação e PIB per capita. Perceba que enquanto Noruega e Suíça figuram nos primeiros lugares, Estados Unidos e Inglaterra no 13º e 14º lugar, respectivamente, o Brasil, por sua vez, é visto na 79º posição.

Diante ao exposto, as ditas "circunstâncias históricas acidentais" foram também vistas em terras brasileiras em um típico processo de hierarquização racial.

4. A DESIGUALDADE RACIAL TIPICAMENTE BRASILEIRA

Muito embora fosse a América do Sul, mais precisamente o território onde se encontra alocado o Brasil, já habitada por aborígenes, que com absoluta certeza tiverem um sistema de hierarquias, a história brasileira é registrada e contada apenas sob a ótica do colonizador o qual, vindo da Europa, apropriou-se de imediato das terras "descobertas" e em pouco tempo impôs-se aqui, recriando e influenciando as matrizes indígenas à medida que subjugava os nacionais quanto à religião, cultura, economia e estruturas sociais como um todo.

Estabeleceu-se então uma colônia de exploração no novo continente, a qual necessitava de mão de obra, no caso escrava, sendo que os negros, por séculos, foram traficados para o Brasil – considerando, por oportuno, que tal prática preteritamente existia com direcionamento ao Oriente Médio.

O colonizador europeu que desembarcou no Brasil valeu-se das "circunstâncias históricas acidentais" para construir um sistema que lhe beneficiasse e o mantivesse no ápice da hierarquia – quer seja como senhor de escravos, como político, ou em qualquer outra posição de cunho social (minimamente) digna.

O modo como as relações se deram formalmente até 1888 são notórias e indiscutíveis: havia uma desigualdade social e racial muito bem definida e estatalmente estruturada. Focar-se-á, portanto, na trajetória jurídica desta construção.

5. A TRAJETÓRIA JURÍDICA BRASILEIRA À ABOLIÇÃO

Após a chegada das primeiras caravelas portuguesas, no século XVI, de imediato iniciou-se a remessa de negros para serem escravizados. "Brasil e Portugal estão no topo de um ranking que não traz nenhum motivo de orgulho: os dois países são os maiores protagonistas do site Slave Voyages (em inglês, viagens escravas), onde estão catalogadas 29 mil travessias transatlânticas, que carregaram 9 milhões de escravos. No total, barcos com bandeira de Portugal/Brasil chegaram a transportar 5,8 milhões de escravos".[10]

10 VOYAGES. *The trans-atlantic slave trade database*. Disponível em: <http://slavevoyages.org/assessmentesti mates>.

Com um número tão expressivo, é fácil compreender como hoje negros e negras representam 54% população nacional brasileira.

Pois bem, a abolição da escravidão no Brasil, que foi postergada ao máximo pela Coroa, se deu por motivos econômicos e políticos, e não ideológicos ou principiológicos como fora visto em outras partes do globo:

> O abolicionismo, entendendo-se por tal correntes de opinião e movimentos sociais e não políticas de governo, baseou-se, na Europa e nos Estados Unidos, em razões tiradas de determinada prática do cristianismo e em razões geradas pelo Iluminismo francês. A principal fonte do abolicionismo na Inglaterra e nos Estados Unidos foi o *quarkerismo*. Manifestações *quakers* contra a escravidão começaram já na segunda metade do século XVII (...) após a visita a Barbados, William Edmundson abre o ataque em 1676, atribuindo os pecados cometidas na ilha à existência da escravidão (...) a escravidão passaria a ser o próprio pecado. As versões mais apaixonadas deste ponto de vista foram pregadas por R. Sandiford e Benjamin Lay. Esse último escreveu em 1737 um panfleto intitulado *Todos os Proprietários de Escravos são Apóstatas*. Nele, a escravidão era considerada um pecado sujo, o maior pecado, O Ventre do Inferno, a Prostituta das Prostitutas, o próprio Anticristo[11].

Assim, no Brasil se tem a seguinte caminhada. Em **1824** foi outorgada a Constituição Imperial[12] por Dom Pedro I que se mostrou antagônica, entre a teoria e a prática, por afirmar que os direitos civis e políticos dos cidadãos tinham por base a liberdade. A cidadania era concedida ao indivíduo (homem e branco) de acordo com a sua capacidade econômica, e a esta se encontrava atrelada a liberdade.

Em **1826** é vista a influência econômica externa da Inglaterra que exige o fim do tráfico negreiro. Nisto, em **1831** a Coroa brasileira decreta a Lei Feijó[13], conhecida como lei "para inglês ver", vez que possuía em seu texto uma determinação de extinção do tráfico de escravos que nunca fora cumprida.

Em **1845**, a Inglaterra toma medidas mais enérgicas a fim de erradicar o tráfico vindo da África e decreta a *Bill Aberdeen*, ou *Slave Trade Suppression Act,* que permitiu à marinha inglesa valer-se de sua frota no Oceano Atlântico com o escopo de interceptar quaisquer navios negreiros – o que ocasionou na apreensão de mais de 400 embarcações desta estirpe[14].

Acessado em 21/10/2018

11 CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e Bordados:* escritos de história e política. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2015. p.36

12 BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil. Carta de Lei de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 1824.

13 BRASIL. Lei de 7 de novembro de 1831. *Declara livres todos os escravos vindos de fóra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos*. Lei Feijó. Rio de Janeiro, 1831.

14 SILVA, Daniel Neves. *O lento processo da abolição da escravidão no Brasil*. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-lento-processo-da-abolicao-da-escravidao-no-brasil/. Acessado em 20 de setembro de 2018.

Nisto, em **1850** fora promulgada a Lei Eusébio de Queirós[15] que determinava a extinção do tráfico de escravos negros no prazo de 3 (três) anos. Convenientemente, neste mesmo ano fora promulgada também a Lei de Terras[16] (que repercute seus efeitos até a atualidade com as questões dos latifúndios e da reforma agrária), a qual dificultou o acesso às propriedades rurais, ao aumentar seu valor e privilegiar a aquisição por aqueles que já as possuíam.

Ainda, em **1871** foi promulgada a Lei do Ventre Livre.[17] Seu texto previa a garantia à liberdade dos negros escravos quando estes completassem 21 (vinte e um) anos ou, "precocemente" aos 8 (oito) anos – oportunidade em que seria paga uma indenização pelo Estado ao ex proprietário do infante. Além de propor a separação de mães e filhos, tal lei foi promulgada 17 (dezessete anos) antes da abolição formal da escravidão, o que na prática pouco (ou nenhum) benefício trouxe.

Em **1885** a Lei do Sexagenário[18] em em vigor, e é considerada uma verdadeira piada nacional, por prever a liberdade ao escravo maior de 65 (sessenta e cinco anos) mediante pagamento de indenização efetuada pelo Estado ao "senhor do escravo". Tal idade era considerada elevada até mesmo entre os não-negros, de modo que dificilmente, naquela época, um escravo chegava a ser um sexagenário. Os poucos que chegavam, após anos de intensa exploração, torturas físicas e psicológicas, e depois de submetidos a diversos meios para que suas resistências fossem dobradas ao meio, de modo a abdicarem, enquanto seres humanos, de suas próprias vontades e corpos, jamais teriam condições de se manterem, com o mínimo de brio ou dignidade, longe do auxílio de suas famílias que continuariam escravizadas e trancafiadas dentro das fazendas.

Por fim, em **1888**, por intermédio da Lei Áurea[19], em apenas dois artigos, a escravidão formal brasileira é extinta, *ipsis literis*:

> *A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:*
> *Art. 1°: É declarada extincta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.*
> *Art. 2°: Revogam-se as disposições em contrário.*
> *Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente*

15 BRASIL. Lei n.581, de 04 de set. de 1850. *Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio.* Lei Eusébio de Queiroz. Rio de Janeiro, 1850.

16 BRASIL. Lei n.601, de 18 de set. de 1850. *Dispõe sobre as terras devolutas do Império.* Lei de terras. Rio de Janeiro, 1850.

17 BRASIL. Lei n.2040, de 28 de setembro de 1871. *Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos.* Rio de Janeiro, 1871.

18 BRASIL. Lei n. 3270, de 28 de set. de 1885. *Regula a extincção gradual do elemento servil.* Lei do Sexagenário. Rio de Janeiro, 1885

19 BRASIL. Lei n.3.353, de 13 de maio de 1888. *Declara extinta a escravidão no Brasil.* Lei Áurea. Rio de Janeiro, 1888.

> *como nella se contém.*
> *O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.*
> *Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império. Princeza Imperial Regente.*

Com estes antecedentes nacionais marcados pela desigualdade social, onde se teve os negros como a "ralé" da sociedade por séculos, iniciou-se a vida de liberdade dos negros e das negras na sociedade brasileira enquanto seres (formalmente) "livres".

6. A HODIERNIDADE DOS NEGROS E NEGRAS NA SOCIEDADE

Após o fim da escravidão formal, em 1888, os negros e negras foram postos para fora de muitas fazendas sem qualquer espécie de auxílio Estatal – ente este que pagou indenizações aos senhores que perdiam suas "propriedades" humanas em razão de leis de cunho, supostamente, abolicionistas.

O fato é que desde 1880 a Coroa já estava financiando a vinda de imigrantes europeus para as terras brasileiras (no claro intuito de substituir os negros quanto à mão de obra, bem como para promover o embranquecimento da população). Acontece que isto agravou ainda mais a crise que envolve a necessidade, cada vez mais atual, de realocação dos ex-escravos na sociedade. Afinal, que lugar ocupariam? Segundo Jessé de Souza:

> O resumo dessa passagem dramática entre duas formas de escravidão pode ser visto deste modo: como a escravidão exige a tortura física e psíquica cotidiana como único meio de dobrar a resistência do escravo a abdicar da própria vontade, as elites que comandavam o processo foram as mesmas que abandonaram os seres humilhados e sem auto estima e autoconfiança e os deixaram à própria sorte. Depois, como se não tivessem nada a ver com esse genocídio de classe, buscaram imigrantes com um passado e um ponto de partida muito diferentes para contraporem o mérito de um e de outro, aprofundando ainda mais a humilhação e a injustiça. Esse esquema funciona até os dias de hoje sem qualquer diferença. Esse abandono e essa injustiça flagrante é o real câncer brasileiro e a causa de todos os reais problemas nacionais.[20]

Após séculos de assujeitamento, é difícil projetar uma sociedade igualitária pós fim da escravidão forma sem a presença enfática de um ente regulador e promovedor de assistência social. A chamada "tortura física e psíquica" dos negros, somada à desdenha estatal e à substituição da mão de obra por indivíduos europeus e assalariados, deu continuidade ao processo de desigualdade visto no período anterior a 1888. De modo

20 SOUZA, Jessé. *A elite do atraso:* da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017. p.83-84.

que se agravou com o passar dos anos, chegando aos dados outrora vistos no início do presente trabalho.

Ao longo de sua obra "A Elite do Atraso", Jessé de Souza desenvolve sua ideia de que é simplista reduzir a divisão de classes somente a fatores econômicos ou à quantidade de dinheiro que o indivíduo possui no banco. Ele desenvolve os termos *capital cultural* e c*apital social de relações*, onde é visto no primeiro, toda a bagagem educacional que o indivíduo adquire ao longo da vida e no segundo as relações interpessoais que os indivíduos mantêm, as chamadas *networks* ou o "QI" (quem indica).

Com estes conceitos, Souza diz que as camadas da hierarquia social se blindam, impedindo a ascensão das camadas mais baixas, formando uma verdadeira rede de manutenção de privilégios.

Quanto ao *capital cultural*, se percebe uma classe média que consegue comprar tempo para sua prole, fazendo com que esta consiga se dedicar às aulas regulares e extracurriculares (como esportes, artes, línguas estrangeiras etc). E em contrapartida, as classes baixas não conseguem mostrar-se aos filhos como um bom exemplo de que a educação transforma, nem muito menos comprar-lhes o tempo necessário para que se desenvolvam educacionalmente, sem que dividam tal atribuição com um trabalho para complementar a renda familiar, por exemplo, e assim competirem em pé de igualdade com os demais indivíduos de classe média e alta.

Ainda, o *capital social* de relações surge para conceituar as ações que favorecem indivíduos de modo a facilitar-lhes o acesso às instituições públicas ou privadas, que ofereçam bons empregos e cargos, gerando a histórica desigualdade de acesso aos espaços.

Ocorre que, a despeito dos negros comporem 54% da população brasileira, menos de 10% dos congressistas[21] e apenas 15,6% dos juízes no Brasil se declaram pretos ou pardos, número que ainda sofre redução nas instâncias superiores, em que somente 8,9% dos juízes e/ou ministros são negros[22]. Nesta toada, a favor de quem as políticas públicas vêm sendo desenvolvidas?

Imperativo que se retorne aos índices inicialmente colacionados, onde fora visto que a cada 100 homicídios, 75 têm por vítimas pessoas negras; que 74,8% dos negros brasileiros vivem em situação de extrema pobreza; bem como que se complemente em que os presídios nacionais têm uma população carcerária composta por 64% de indivíduos negros, havendo, inclusive, um crescimento exponencial na taxa de encarceramento dos

21 BRASIL. Senado Federal. *Representatividade dos negros na política precisa aumentar, defendem debatedores*. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/05/representatividade-dos-negros -na-politica-precisa-aumentar-defendem-debatedores. Acessado em 27 de novembro 2018.

22 CNJ. *Pesquisa do CNJ:* quantos juízes negros? Quantas mulheres? Disponível em: < . http://www.cnj.jus.br/ noticias/cnj/86694-pesquisa-do-cnj-quantos-juizes-negros-quantas-mulheres. Acessado em 27 de novembro 2018.

mesmos[23], e assim se obtenha a resposta da pergunta retro feita.

7. CONCLUSÃO

Devido às "circunstâncias históricas acidentais", a nação brasileira, como já dito, não se desenvolveu *apesar* do racismo, mas *em razão* dele.

Isto posto, com o fim da escravidão formal deu-se início a um período de extensa segregação velada da população negra, a qual fora imediatamente substituída pela mão de obra branca e assalariada, e que permanece praticamente à própria sorte até os dias de hoje, conforme evidenciado na descabível e antagônica polarização inferida dos dados supra expostos.

Percebe-se que, por séculos, a base econômica brasileira se deu pela exploração da mão de obra escrava. Foi este o modo como a desigualdade das inatas hierarquias humanas, advindas de construções ficcionais, se iniciou e se deu no Brasil. Sendo que o Estado, detentor do monopólio da legalidade, da judicialidade, do poder de polícia, favorece predominantemente apenas uma parcela daqueles que abriga em seu território, os quais, a partir de sua majoritária ocupação dos espaços decisórios, trabalham para si de modo a manter seus o *status quo* dos seus.

Com isto, o racismo nacional é percebido como estruturante da sociedade, fato que afeta diretamente a percepção e o modo como as desigualdades sociais são depreendidas pela população que tende a visualizar de forma natural e normal as discrepâncias entre negros e não-negros, sendo que tais diferenças são encobertas e acobertadas por intermédio de mídias enviesadas por pensamentos coloniais europeizados, por teorias pseudocientíficas ligadas à meritocracia, por exemplo, bem como pelo mito da democracia racial e da necessidade de se ressaltar a luta pela "igualdade humana" em detrimento de se eleger o dia da consciência negra – conforme se vê em muitos discursos proferidos repetidamente no mês de novembro.

Os desafios no horizonte começam a ser transformados com o acesso à pluralidade de informações sobre o passado e o presente. Afinal, doenças, inclusive as sociais, encontram cura somente quando são estudadas suas causas, seus sintomas e suas hipóteses de cura.

8. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. *Há 130 anos, foi abolida a escravidão no Brasil*. O que mudou?. Disponível em: <http://emtempo.com.br/cotidiano-pais/104412/ha-130-anos-foi-abolida-a -escravidao-

23 BRASIL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* – Infopen – dezembro de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do -infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 07 de novembro de 2018.

no-brasil_-o-que-mudou. Acessado em 20 de setembro de 2018.

ALMEIDA. Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

_____, Silvio Luiz de. Racismo. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopedia juridica.pucsp.br/verbete/92/edicao-1/racismo >. Acessado em 20/07/2017.

_____. *Estado, Direito e Análise Materialista do Racismo.* Disponível em: <https://www.youtube .com/watch?v=Pyn40G76kBI >. Acessado em 18.08.2017.

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: < http://www.forumseguranca.org.br/estatis ticas/introducao/>. Acessado em 15 de agosto de 2018.

BEZERRA, Juliana. Fim do tráfico de escravos africanos. Disponível em: https://www.todamateria. com.br/fim-do-trafico-de-escravos-africanos/. Acessado em 20 de setembro de 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Escravidão contemporânea*. Brasília: MPF, 2017

_____. Presidência da República. Secretaria de Governo. Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes / Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

_____. Lei n. 3270, de 28 de set. de 1885. *Regula a extincção gradual do elemento servil*. Lei do Sexagenário. Rio de Janeiro, 1885.

_____. Lei n.3.353, de 13 de maio de 1888. *Declara extinta a escravidão no Brasil*. Lei Áurea. Rio de Janeiro, 1888.

_____. Lei de 7 de novembro de 1831. *Declara livres todos os escravos vindos de fôra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos*.Lei Feijó. Rio de Janeiro, 1831.

_____. Lei n.581, de 04 de set. de 1850. *Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio*. Lei Eusébio de Queiroz. Rio de Janeiro, 1850.

_____. Lei n.601, de 18 de set. de 1850. *Dispõe sobre as terras devolutas do Império*. Lei de terras. Rio de Janeiro, 1850.

_____. *Constituição Política do Império do Brasil*. Carta de Lei de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 1824.

_____. Lei n.2040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos. Rio de Janeiro, 1871.

_____. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* – Infopen – dezembro de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>.

Acesso em 27 de novembro de 2018.

_____. Senado Federal. *Representatividade dos negros na política precisa aumentar, defendem debatedores*. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias /2018/04/05/representatividade-dos-negros-na-politica-precisa-aumentar-defendem-debatedores >. Acessado em 27 de novembro de 2018.

CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e Bordados*: escritos de história e política. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2015

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo. *Custo da juventude perdida no Brasil.* Seminário Juventude e Risco: perdas e ganhos sociais na crista da população jovem. Rio de Janeiro: Ipea, Secretaria de Assuntos Estratégicos, IDRC (Canadá) e CEDIAS (Argentina), v. 12, 2013

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2018. Rio de Janeiro. Ipea e FBSP, 2018.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2017. Rio de Janeiro. Ipea e FBSP, 2017.

CNJ. *Pesquisa do CNJ:* quantos juízes negros? Quantas mulheres? Disponível em: < . http://www.cnj.jus.br/ noticias/cnj/86694-pesquisa-do-cnj-quantos-juizes-negros-quantas-mulheres. Acessado em 27 de novembro 2018.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala:* formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ºed. rev. São Paulo: Global, 2003.

G1. *Quase 40% dos CTG's estão fora do RS*. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande -do-sul/semana-farroupilha/2015/noticia/2015/08/quase-40-dos-ctgs-estao-fora-do-rs-confira-mapa-do-tradicionalismo.html >. Acessado em 21.09.2018.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens:* uma breve história da humanidade. LPM: São Paulo, 2013.

MANENTI,Caetano. *Perto do fim da escravidão, 60% dos negros trazidos ao país eram crianças*. Disponível em : < https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/04/13/perto-do-fim-da-escra vidao-60-dos-negros-trazidos-ao-pais-eram-criancas.htm>. Acessado em 20 de setembro de 2018.

MARINGONI, Gilberto. *História - o destino dos negros após a abolição.* Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=>.Acessado em 20 de setembro de 2018.

MARTINS, Thais Zimmer; GERMANO, Felipe. *2 Minutos Para Entender:* desigualdade racial no Brasil. Disponível em: < https://super.abril.com.br/videos/2-minutos-para-entender/2-minutos-para-entender- desigualdade-racial-no-brasil/>. Acessado em 18.08.2018.

ONU. *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* - Genebra: 1965.

PETRUCCELLI, José Luiz; SABOIA, Ana Lucia. *Características Étnico-raciais da População*: classificações e identidades. IBGE: Rio de Janeiro, 2013.

RIOS, Roger Raupp. *Direito da Antidiscriminação – discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2008.

RONCOLATO, Murilo et al. *130 anos pós-abolição.* Os obstáculos na trajetória de vida da população negra no Brasil. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/

especial/2018/05/11/130 -anos-pós-abolição>. Acessado em 20 de setembro de 2018.

SILVA, Daniel Neves. *O lento processo da abolição da escravidão no Brasil*. Disponível em: < https://www.geledes.org.br/o-lento-processo-da-abolicao-da-escravidao-no-brasil/. Acessado em 20 de setembro de 2018.

Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2016

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso:* da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

VOYAGES. The trans-atlantic slave trade database. Disponível em: < http://slavevoyages.org/ assessment /estimates >. Acessado em 21.10.2018.

Revista Jurídica Unigran

Recebido em: 30.10.2018
Primeira revisão em: 28.11.2018
Aceito em: 17.12.2018